Publicada
Certifico que a Resolução
Nº 493 / 06 / 16 foi publicada no
quadro de aviso da CMM pelo período
de 17 / 06 / 16 à 15 / 07 / 16
para todos os efeitos
Câmara Municipal de Marabá

RESOLUÇÃO Nº 493/2016.

CRIA A CÂMARA MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Miguel Gomes Filho, Presidente da Câmara, nos termos do art. 226, Inciso VI, do Regimento Interno, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Marabá/Pará, a Câmara Mirim.

Art. 2º. Poderão participar do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas públicas e particulares da rede de ensino do Município de Marabá/Pará, que possuírem turmas de 6º ao 9º ano.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas 21 (vinte e uma) vagas de vereadores mirins, sendo que cada escola poderá apresentar apenas 1 (um) representante, com idade não superior a 16 anos.

Art. 3º. A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto exclusivamente aos alunos do 6º ao 9º ano, devendo a escola interessada comunicar o nome do representante selecionado, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marabá/Pará, obedecendo os seguintes critérios de seleção:

I - análise do currículo escolar dos alunos interessados;
II - concurso de redação sobre assuntos da atualidade; e
III - em caso de empate, o representante será escolhido através de processo de votação.

Art. 4º. No ato de comunicação previsto no artigo anterior, a escola interessada deverá apresentar os dados completos do seu representante, documentos de identificação, currículo escolar e a devida comprovação da adoção dos critérios de seleção previstos nesta resolução.

Art. 5º. Na hipótese de mais de 21 (vinte e uma) escolas apresentarem representantes interessados em participar da Câmara Mirim, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marabá/Pará realizará sorteio, em data a ser previamente comunicada.

Art. 6º. O mandato dos vereadores mirins será contado da data da posse até o mês de dezembro de cada ano e a sua função será considerada de interesse educativo e participativo, não sendo de forma alguma remunerada.

Art. 7º. Compete a Câmara Mirim elaborar sugestões relativas aos assuntos de interesse do Município de Marabá, tais como, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, entre outros.

Art. 8º. Os titulares da Câmara Mirim tomarão posse na segunda reunião ordinária do mês de maio da Câmara Municipal de Marabá/Pará.

§ 1º Sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá/Pará, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora da Câmara Mirim, os quais serão automaticamente empossados.

§ 2º Cada vereador mirim terá um padrinho, o qual será escolhido entre os vereadores da Câmara Municipal de Marabá/Pará, através de sorteio.

§ 3º Os padrinhos apoiarão seus afilhados, orientando sobre o funcionamento do processo legislativo e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º. A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Marabá, uma vez por mês, sendo sempre no dia anterior da primeira sessão ordinária de cada mês da Câmara Municipal de Marabá/Pará.

Art. 10. Os participantes da Câmara Mirim se submeterão a um processo de formação e estudo, organizado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marabá/Pará, com o objetivo de conhecerem melhor o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá/Pará baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento de suas atividades.

Art. 12. Revoga-se a Resolução n.º 490, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá - Pará, em 15 de junho de 2016.

Miguel Gomes Filho
Presidente - CMM